

Estudo Técnico Preliminar 46/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: Proad 2957/2023

2. Descrição da necessidade

Aquisição de munições para armas de fogo utilizadas por Agentes de Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenadoria de Polícia Judicial	Marcelo Vitoriano Torres

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

As munições a serem adquiridas devem ser de acordo com as seguintes especificações:

1 - Munição para treinamento com pistola .40 do tipo MUN CBC 40SW TREINA EOP 180 GR NTA A;

2 - Munição para uso em serviço de pistola .40 do tipo MUN CBC 40SW EXPO 180GR BONDED A

Todas as munições deverão estar acondicionadas em embalagens gravadas com sistema de código unidimensional ou bidimensional, visando possibilitar a identificação do fabricante, lote, código de rastreabilidade, calibre e quantidade.

O código unidimensional ou bidimensional deverá estar de acordo com as especificações das normas de rastreamento do SisFPC - Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados, e permitir a recuperação das informações em banco de dados próprios do fabricante.

A identificação do lote da munição e do adquirente, além do calibre nominal, deverão vir gravadas de forma unívoca na base dos estojos.

Admite-se marcação no corpo do estojo quando da impossibilidade de marcação na base.

5. Levantamento de Mercado

Considerando se tratar de aquisição de munição por instituição prevista na Lei nº 10.826/2003, fazendo-se assim necessária a gravação na base dos estojos das munições das informações de identificação do adquirente, lote e calibre (Anexo 1 - Art. 4º);

Considerando que a realização da gravação acima citada apenas é permitida às empresas fabricantes de munições; e

Considerando existir apenas uma empresa fabricante de munições no País;

Constatou-se, após levantamento de mercado, que a empresa CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos - é a única fabricante de munições no país e, por isso, a única autorizada a fornecer esses produtos, de acordo com declarações de exclusividade emitidas pelo Sindicato Nacional das Industrias de Materiais de Defesa, conforme anexo II deste ETP.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação para aquisição das munições produto será por inexigibilidade de licitação, com fundamento no disposto do art. 74, I, da Lei 14133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A Companhia Brasileira de Cartucho - CBC detém a exclusividade para o fornecimento do objeto demandado, de acordo com as exigências legais.

A Contratada deverá fornecer o produto a ser adquirido de acordo com as especificações e quantidades informadas, bem como providenciar a troca, substituição e/ou complemento nos casos de produto em desacordo com as especificações, danificados e/ou em quantidade abaixo da informada no Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Faz-se necessária a compra das seguintes munições, de acordo com suas especificações e quantidades:

MUNIÇÕES	
ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
MUN CBC 40SW TREINA EOP 180 GR NTA A	3.000
.40 MUN CBC 40SW EXPO 180GR BONDED A	1.000

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 32.826,50

O valor total estimado da aquisição é de R\$ 32.826,50 (trinta e dois mil e oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), conforme quadro de preços abaixo:

MUNIÇÕES			
TIPO	PREÇO UNITÁRIO	QTDE	VALOR
MUN CBC 40SW TREINA EOP 180 GR NTA A	R\$ 5,7630	3000	R\$ 17.289,00
MUN CBC 40SW EXPO 180GR BONDED A	R\$ 15,5375	1000	R\$ 15.537,50

VALOR TOTAL

R\$ 32.826,50

Os preços unitários estão de acordo com orçamento repassado pela empresa que detém a exclusividade para o fornecimento, conforme anexo III.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de uma licitação por inexigibilidade, uma vez que só há uma empresa fabricante no país, por esse motivo, é a única autorizada ao fornecimento do objeto para instituições e órgãos públicos previstos em lei, de forma que o preço é tabelado e não se conseguiria uma economia de escala ou ampliação de competitividade com tal parcelamento;

Além de que, esta prevista a aquisição apenas de dois tipos de munições de mesmo calibre e características semelhantes, sendo um tipo de uso em serviço e o outro para uso em treinamento, sendo assim, não justificasse o parcelamento em lotes.

Não haverá parcelamento da solução adotada para a aquisição do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para esta aquisição não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, tendo em vista que o Tribunal Regional do Trabalho da 19 Região já possui as armas com os referidos calibres e os cofres para o armazenamento das munições a serem adquiridas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente aquisição está prevista no plano de aquisição e contratações da CPJ para o exercício 2023.

Para esse tipo de contratação poderá ser alocado recursos do Código nº. 4101 (Aquisição de Materiais de Segurança).

Essa contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT da 19ª Região de 2021 a 2026: "promover o trabalho decente e a sustentabilidade".

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Atingir o objetivo estratégico planejado com a melhoria das condições de trabalho e o aumento da segurança institucional;

Treinar e capacitar ainda mais os Agentes de Polícia Judicial do TRT19, em especial, os policiais judiciais integrantes do Grupo Especial de Segurança - GES.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências a serem tomadas específicas para esta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados riscos ambientais existentes relacionados a esta contratação, uma vez que, os estoques de munições utilizados em treinamento são recolhidos para posteriormente serem embalados, emitir Nota Fiscal e devolver para a fábrica como imprestáveis, onde ocorrerá o derretimento do latão e a reciclagem.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO PONTES DE ALENCAR

Policial Judicial

TIAGO JOSE SANTANA CABRAL

Policial Judicial

MARCELO VITORIANO TORRES

Coordenador da Policia Judicial

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Portaria_16-DLog_de_28Dez04.pdf (21.07 KB)
- Anexo II - 1.2 DES031_2023_CBC_REN_92-Manifesto.pdf (121.99 KB)
- Anexo III - 1. COT 20002318-23 TRT 19 AL.pdf (1.95 MB)
- Anexo IV - 2.1. DICOM 1227 22 Carta Reajuste 2023.pdf (391.34 KB)

Anexo I - Portaria_16-DLog_de_28Dez04.pdf

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO
(D Log / 2000)**

PORTARIA Nº 16-D LOG, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

Aprova a Norma Reguladora da Marcação de Embalagens e Cartuchos de Munição.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, no uso da delegação de competência constante da alínea "g" do inciso VII do art. 1º da Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e as alíneas "a" e "b" do inciso III, do art. 50, do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) e ouvido o Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Reguladora da Marcação de Embalagens e Cartuchos de Munição.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex DOMINGOS CARLOS DE CAMPOS CURADO
Chefe do Departamento Logístico

NORMA REGULADORA DA MARCAÇÃO DE EMBALAGENS E CARTUCHOS DE MUNIÇÃO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta norma tem por finalidade regular a marcação de embalagens e cartuchos de munição, em atendimento ao previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e nas alíneas “a” e “b” do inciso III, do art. 50, do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que a regulamentou.

CAPÍTULO II DO LOTE PADRÃO DE COMERCIALIZAÇÃO

Art. 2º Fica estabelecido o lote padrão de comercialização, contendo 10.000 (dez mil) cartuchos de munição do mesmo tipo, na venda para pessoas jurídicas.

CAPÍTULO III DA MARCAÇÃO

Das Embalagens de Munição

Art. 3º Toda a munição comercializada no território nacional, por fabricante ou importador, deverá estar acondicionada em embalagens marcadas com sistema de código de barras, gravado na caixa, que permita identificar de maneira unívoca, a partir da caixa de entrega, o fabricante, o comerciante-adquirente, o produto e o lote de entrega, não sendo aceitas etiquetas ou rótulos adicionados.

Parágrafo único. Entende-se por caixa qualquer embalagem de comercialização de munição.

Dos Cartuchos de Munição

Art. 4º Toda a munição comercializada no território nacional, para armas de fogo de alma raiada dos calibres .380, .38, .357, 9mm, .40, .45, 5,56mm, .30, 7,62mm e .50, e de alma lisa calibre 12, quando destinadas às instituições referidas nos incisos I a VII do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, deverá conter gravação na base dos estojos, que garanta a identificação do lote da munição e do adquirente de forma unívoca.

CAPÍTULO IV DO TRÁFEGO DE MUNIÇÃO

Art. 5º Somente será autorizado, em território nacional, o tráfego de munição acondicionada em embalagens marcadas na forma estabelecida no art. 3º e com os estojos gravados na forma estabelecida no art. 4º.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Os fabricantes e os importadores deverão criar e manter um banco de dados que assegure, no mínimo, a rastreabilidade das seguintes informações:

- I - nome do adquirente;
- II - autorização de venda emitida pelo Comando do Exército;
- III - código do produto;
- IV - descrição da munição;
- V - lote de entrega;
- VI - nota fiscal (número, série, data e quantidade); e
- VII - guia de tráfego (número e data).

§ 1º Os fabricantes e os importadores disponibilizarão ao Comando do Exército, por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), o acesso em tempo real, somente na forma de leitura, ao seu banco de dados, a contar de 1º de janeiro de 2005.

§ 2º Os dados incluídos no banco de dados, em um determinado ano, deverão ser nele mantidos por 10 (dez) anos.

§ 3º Findo o prazo de 10 (dez) anos, os dados deverão ser transferidos de forma definitiva para o Comando do Exército e para o Departamento de Polícia Federal, em meio digital, padrão texto (ASCII), com mecanismos de segurança na comunicação de dados.

§ 4º Os fabricantes e os importadores disponibilizarão ao Departamento de Polícia Federal, o acesso em tempo real, somente na forma de leitura, ao banco de dados correspondente às instituições e órgãos listados nos incisos II a VII do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, a contar de 1º de janeiro de 2005.

§ 5º As informações sobre o rastreamento da origem de munição apreendida, identificada como tendo sido adquirida pelas Forças Armadas, serão prestadas à Polícia Federal pelo Comando do Exército.

Art. 7º As instituições referidas no art. 144 da Constituição Federal que forem autorizadas pelo Comando do Exército a importar munição, deverão, após o desembaraço alfandegário em território nacional, e antes da destinação, informar à DFPC, por meio digital, padrão texto (ASCII), os seguintes dados:

- I - nº do Certificado Internacional de Importação e da Licença de Importação;
- II - código de barras gravado nas caixas que acondicionam a munição;
- III - código utilizado pelo fabricante na marcação da base dos estojos dos cartuchos;
- IV - lote e ano de fabricação da munição; e
- V - nome do fabricante.

§ 1º As importações de munição das Forças Armadas serão autorizadas e controladas pelo Ministério da Defesa, na forma do art. 53 do Decreto nº 5.123, de 2004, devendo ser informados à DFPC os dados constantes nos incisos desse artigo.

§ 2º Os documentos relativos às importações autorizadas, efetuadas para as instituições a que se referem o incisos I e II do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, incluirão Certidão de Inspeção do atendimento dos requisitos previstos nos artigos 3º e 4º desta Norma, emitida por entidade certificadora oficial, previamente autorizada pelo Comando do Exército.

§ 3º As marcações de embalagens e dos cartuchos de munição deverão ser efetuadas pelo fabricante ou pelo exportador.

Art. 8º Os fabricantes nacionais de armas de fogo, quando autorizados a importar munição para testes sem a marcação na origem deverão, antes do desembaraço alfandegário, informar à DFPC os dados previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 7º, ficando a entrega ao destinatário condicionada à prévia autorização do Comando do Exército.

Parágrafo único. A munição para testes, importada na forma prevista no “caput”, não poderá ter qualquer outra destinação.

Art. 9º A munição poderá ser comercializada, mesmo em fração do lote padrão a que faz referência o art. 2º desta Norma, desde que o lote esteja marcado nas condições previstas nos artigos 3º e 4º, preenchidas as condições de rastreabilidade mencionadas no art. 6º.

Art. 10. Os casos não previstos nesta Norma serão solucionados pelo Chefe do Departamento Logístico.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11. A marcação das embalagens de munição de que trata o art. 3º, passa a ser

obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2005.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as embalagens de munição vendidas para o comércio especializado, bem como para as entidades listadas nos incisos VIII e IX do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, cuja marcação será exigida noventa dias depois da publicação do resultado do referendo popular previsto no parágrafo 2º do art. 35 da Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 12. Fica estabelecida a obrigatoriedade da marcação na base dos estojos da munição de que trata o art. 4º, a partir de 1º de janeiro de 2005, para os cartuchos nos calibres .40 e .45, e para os demais calibres, a partir de 1º de julho de 2005.

Anexo II - 1.2 DES031_2023_CBC_REN_92-Manifesto.pdf

São Paulo, 08 de março de 2023
DE nº S031/2023

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Prezados Senhores,

Apraz-nos informar a V.Sas. que de acordo com nosso melhor conhecimento, baseado em nossos registros de produtos e serviços de empresas do segmento de defesa e segurança, a empresa **CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ: 57.494.031/0001-63** estabelecida à Av. Humberto de campos, 3220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires / SP, CEP: 09426-900 e filial estabelecida à Rod. BR 470, 3133, Faxinal, Montenegro / RS, CEP: 95780-000, CNPJ: 57.494.031/0010-54 consta, até a presente data, como a única empresa fabricante e fornecedora, sem similares, no país, do(s) produto(s):

1. MUN 40SW EXPO 155GR BONDED
2. MUN 40SW EXPO 180GR GOLD;
3. MUN 40SW EXPO 155GR GOLD HEX;
4. MUN 40SW CXPO 130GR CBULLET TACT;
5. MUN 40SW TREINA CHPP 160GR;
6. MUN 40SW CSCV 160GR;
7. MUN 40SW ETPP 180GR;
8. MUN 40SW TREINA ETPP 165GR;
9. MUN 40SW TREINA EOPP 180GR NTA;
10. MUN 40SW TREINA ETPP 180GR;

A presente informação é válida por 180 (cento e oitenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder.

Atenciosamente,

José Cláudio Manesco
Vice-Presidente Executivo

Válida até 04/09/2023

Esta Declaração se destina a comprovação de exclusividade de fabricação e fornecimento em todo território nacional junto aos órgãos de Defesa e Segurança. A confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site www.simde.org.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4BC7-E67F-42D6-B932> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4BC7-E67F-42D6-B932



Hash do Documento

7D7248B4327945A5356730AE13F95988616FA7A647E9935DC474AF7AB287CD2B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2023 é(são) :

- José Cláudio Manesco (Vice-Presidente Executivo) - 001.991.828-33 em 08/03/2023 09:35 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Claudio Manesco

Tipo: Certificado Digital



Anexo III - 1. COT 20002318-23 TRT 19 AL.pdf



Ribeirão Pires, 05 de Junho de 2023.
COT-0020002318/23

AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 19 R
MACEIO - AL
CNPJ: 35.734.318/0001-80

Apresentamos abaixo nossas condições para fornecimento dos produtos solicitados por V.Sas., conforme seguem:

DADOS DO FORNECEDOR PARA EMISSÃO DO EMPENHO / CONTRATO:	Companhia Brasileira de Cartuchos Av. Humberto de Campos, 3220, Bocaina, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09426-900 Telefone: 11 2139-8482 E-mail: dcordeiro@cbc.com.br C.N.P.J. (MF): 57.494.031/0001-63 Inscrição Estadual: 581001879117 Banco: Bradesco: Ag: 3.398-7 / C/C.: 72.200-6 / São Bernardo do Campo - SP
---	---

Item	Código	Produto	Padrão de Embalagem	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	10029696	MUN CBC 40SW TREINA EOPP 180GR NTA A	1.000 Unid.	3.000	5,7630	17.289,00
2	10016054	MUN CBC 40SW EXPO 180GR BONDED A	1.000 Unid.	1.000	15,5375	15.537,50
Valor Total da Proposta:						32.826,50

(trinta e dois mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos)

Condição de Pagamento: Contra Entrega da Mercadoria.

Impostos: ICMS de 29% + 2% de FCEP - Inclusos nos preços acima.
IPI de 13% - Inclusos nos preços acima.
PIS e COFINS de 9,25% - Inclusos nos preços acima.

Obs.1: O Contrato/Empenho deverá ser emitido com as informações cadastrais da CBC conforme "Dados do Fornecedor" informados nesta cotação.

Obs.2: Com o objetivo de promover a destinação ambientalmente adequada dos estojos deflagrados das munições metálicas, solicitamos que caso haja interesse da instituição no retorno dos estojos deflagrados ao fabricante, no documento contratual deverá ser incluso cláusula específica para o envio do material, de acordo com as condições apresentadas na carta DICOM 0511/22.

Obs.3: Em atendimento a legislação vigente, na hipótese de eventual instrumento contratual decorrente desta proposta, imperativo constar cláusula declamatória de que "As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

Obs.4: A CBC declara para os devidos fins que possui Programa de Integridade em atendimento às diretrizes do Decreto nº 11.129/2022.

Prazo de Entrega: Até 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e contrato, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.



(Continuação COT-0020002318/23)

Prazo de Garantia: A Companhia Brasileira de Cartuchos (CBC) garante a conformidade e adequado funcionamento das munições apresentadas por um período de 1 ano a partir da data de recebimento dos materiais pelo cliente, contanto que as munições sejam armazenadas de acordo com as condições de temperatura e umidade relativa estipuladas pelo fabricante e mantidas nas embalagens originais da CBC.

Declarações: A COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, estabelecida na Avenida Humberto de Campos, nº. 3220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires -SP inscrita no CNPJ 57.494.031.0001-63 Inscrição Estadual sob o nº. 58.1001879.117, com filial na Rodovia BR 470, nº. 3.133, Bairro Faxinal, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031.0010-54 e Inscrição Estadual sob o nº. 78.0069.463, representada pelo seu procurador abaixo qualificado, em cumprimento ao Art. 63 inciso I, DECLARA:

- a inexistência de fato superveniente impeditivo da contratação com a Administração Pública, conforme dispõe o artigo 70 da Lei 14.133/2021.
- para fins do disposto no artigo 7º., inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (Quatorze) anos, na condição de aprendiz.
- não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Dados Adicionais Contratuais: Considerando que o material a ser fornecido é um PCE (Produto Controlado pelo Exército), o prazo para possível substituição de mercadoria deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratante.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

FELIPE RIBEIRO Assinado de forma digital
por FELIPE RIBEIRO
FELICIANO:430 FELICIANO:43035692831
35692831 Dados: 2023.06.05
11:15:04 -03'00'

Felipe Ribeiro Feliciano
Supervisor de Negócios Institucionais

Anexo IV - 2.1. DICOM 1227 22 Carta Reajuste 2023.pdf



LÍDER MUNDIAL
EM MUNIÇÕES

Ribeirão Pires, 20 de dezembro de 2022.

DICOM 1227/22

ASSUNTO: Reajuste de Preços para o exercício de 2023 & considerações acerca diferenciais de alíquota de ICMS e Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (FECP) por Estado da Federação e Distrito Federal.

A QUEM POSSA INTERESSAR

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS-CBC**, Empresa Estratégica de Defesa (EED), inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031/0001-63, sediada na Av. Humberto de Campos, nº. 3.220, Bairro Bocaina, Ribeirão Pires/SP e filial inscrita no CNPJ sob o nº. 57.494.031/0010-54, sediada na Rodovia BR-470, nº 3.133, Bairro Faxinal, Montenegro/RS, vem esclarecer o quanto segue:

Em referência aos preços praticados para o exercício de 2023, comunicamos que conforme percentual acumulado do Índice Geral de Preços ao Mercado-IGPM, equivalente ao período de dezembro de 2021 a novembro de 2022, a CBC reajustou seus preços de tabela em até 5,89%, a ser aplicado a partir de 01 de dezembro de 2022.

Para comprovação do índice acumulado do IGPM no período supracitado, encaminhamos o endereço eletrônico do site do Banco Central do Brasil:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

Esclarecemos que o percentual de reajuste de até 5,89% se aplica a maioria dos produtos do portfólio da companhia, contudo, reajustes superiores poderão ser aplicados e justificados em comprovações a parte, para alguns materiais e/ou família de produtos do portfólio.

Em referência as alíquotas praticadas do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, cumpre destacar que o percentual a ser aplicado é determinada por cada Unidade Federada através de Decreto Estadual e diferenciada por grupo de materiais.

Esclarecemos que após alteração inserida no artigo 155, § 2º, inciso VII da Constituição brasileira, realizada pela Emenda Constitucional nº 87 de 16 de abril de 2015, a partir de primeiro de janeiro de 2016 a alíquota adotada para cálculo de ICMS devido nas operações que destinem bens a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, será a alíquota interestadual e não mais alíquota interna do Estado de origem da mercadoria.

*Av. Humberto de Campos, 3220 - 09426.900 - Ribeirão Pires - SP - Brasil
+55 11 2139 8200 | cbc.com.br*



LÍDER MUNDIAL
EM MUNIÇÕES

DICOM 1227-22
PAG. 02/04

Destacamos que além do ICMS, outro imposto que influencia diretamente nos preços finais das mercadorias em decorrência da Emenda supracitada, foi o FECP - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, incidente nas vendas destinadas ao consumidor final não contribuinte, podendo chegar a até dois pontos percentuais a mais na alíquota de ICMS, observando a legislação da respectiva unidade federada de destino da mercadoria.

Neste sentido, além da alíquota interestadual do ICMS de cada Estado, faz-se necessário observar se nesta Unidade Federada foi Instituído o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, uma vez que o percentual deverá ser acrescido ao preço final da mercadoria, quando aplicável.

Assim, para auxiliá-los na consulta, demonstramos através de tabelas no documento "Anexo A – DICOM 1227/22" os percentuais de tributação do ICMS nos diferentes Estados da Federação relativos a armas, munições, pólvoras e espoletas, assim como os Estados que aderiram ao FECP com seus respectivos percentuais.

Destacamos que outro fator que influenciará diretamente no preço final dos materiais, são possíveis isenções sobre o diferencial de alíquota devida do ICMS Difal aos diferentes Estado da Federação, devidos em vendas interestaduais realizadas à Administração Pública Estadual Direta, suas Fundações e Autarquias.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos a inteira disposição de V.Sas., e apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,
COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

JOAO CARLOS
SANCHEZ DE
OLIVEIRA
JUNIOR:26914898
847

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
SANCHEZ DE OLIVEIRA
JUNIOR:26914898847
Dados: 2022.12.20
14:44:05 -03'00'

João Carlos Sanchez de Oliveira Junior
Gerente de Negócios Institucionais



LÍDER MUNDIAL
EM MUNIÇÕES

PAG. 03/04

ANEXO A – DICOM 1227-22
02/12/2022

🚩 Região Norte

Estado	Armas e suas partes - Cap.93	FECF	Munições e suas partes - Cap.93	FECF	Pólvoras e Esboletas	PECP
1 - Amazonas (AM) = Manaus	25%	2%	25%	2%	18%	N/A
2 - Roraima (RR) = Boa Vista	25%	N/A	25%	N/A	17%	N/A
3 - Amapá (AP) = Macapá	29%	N/A	29%	N/A	29%	N/A
4 - Pará (PA) = Belém	30%	N/A	30%	N/A	30%	N/A
5 - Tocantins (TO) = Palmas	27%	2%	27%	2%	18%	N/A
6 - Rondônia (RO) = Porto Velho	25%	2%	25%	2%	17,5%	N/A
7 - Acre (AC) = Rio Branco	25%	N/A	25%	N/A	17%	N/A

🚩 Região Nordeste

Estado	Armas e suas partes - Cap.93	FECF	Munições e suas partes - Cap.93	FECF	Pólvoras e Esboletas	PECP
8 - Maranhão (MA) = São Luiz	28,5%*(1)	2%	28,5%***(1)	2%	20%	18+2
9 - Piauí (PI) = Teresina	30%	N/A	30%	N/A	30%	N/A
10 - Ceará (CE) = Fortaleza	28%	2%	28%	2%	18%	N/A
11 - Rio Grande do Norte (RN) = Natal	25%	2%	25%	2%	18%	N/A
12 - Pernambuco (PE) = Recife	27%	2%	27%	2%	18%	N/A
13 - Paraíba (PB) = João Pessoa	25%	2%	25%	2%	18%	N/A
14 - Sergipe (SE) = Aracaju	25%(2)	2%	25%(2)	2%	25%	2%
15 - Alagoas (AL) = Maceió	29%	2%	29%	2%	17%	1%
16 - Bahia (BA) = Salvador	38%*(3)	2%	38%*(3)	2%	25%	2%

*(1) armas e munições, exceto as destinadas às Polícias Civil e Militar e às Forças Armadas, que permanece 28,5%, sem PECP.

*(2) armas e munições, exceto as destinadas às Polícias Civil e Militar e às Forças Armadas, que permanece 25%, sem PECP.

*(3) 38+2 nas operações com armas e munições, exceto as destinadas às Polícias Civil e Militar e às Forças Armadas, que permanece 27%.

🚩 Região Centro-Oeste

Estado	Armas e suas partes - Cap.93	FECF	Munições e suas partes - Cap.93	FECF	Pólvoras e Esboletas	PECP
17 - Mato Grosso (MT) = Cuiabá	35%	2%	35%	2%	17%	N/A
18 - Mato Grosso do Sul (MS) = Campo Grande	25% 17%***	2% 2%	25% 17%***	2% 2%	17%	N/A
19 - Goiás (GO) = Goiânia	25%	2%	25%	2%	17%	N/A
00 - Distrito Federal	25%	2%	25%*	2%	18%	N/A



LÍDER MUNDIAL
EM MUNIÇÕES

ANEXO A – DICOM 1227/22
PAG.: 04/04

(*** 17% + 2%) Art. 41. § 2º do RICMS/MS, Decreto Nº 9203 DE 18/09/1998: É aplicada a alíquota de 17% + 2%, nas importações ou nas aquisições no mercado local efetivadas pelas polícias civis e militares e por quaisquer órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios para compras de armas, suas partes, peças e acessórios e munições.

(*) Não incide o adicional de 2% nas vendas de munições para os órgãos de segurança. Os órgãos de segurança pública estão identificados no art. 144 da Constituição, ou seja, "I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

📍 Região Sudeste

Estado	Armas e suas partes - Cap.93	FECF	Munições e suas partes - Cap.93	FECF	Pólvoras e Esboletas	PECF
20 - São Paulo (SP) = São Paulo	25%	N/A	25%	N/A	18%	N/A
21 - Rio de Janeiro (RJ) = Rio de Janeiro	37%	2%	37%	2%	18%	2%
22 - Espírito Santo (ES) = Vitória	25%	N/A	25%	N/A	17%	N/A
23 - Minas Gerais (MG) = Belo Horizonte	25%	2%	25%	N/A	18%	N/A

📍 Região Sul

Estado	Armas e suas partes - Cap.93	FECF	Munições e suas partes - Cap.93	FECF	Pólvoras e Esboletas	PECF
24 - Paraná (PR) = Curitiba	25%	N/A	25%	N/A	18%	N/A
25 - Rio Grande do Sul (RS) = Porto Alegre	25%	N/A	25%	N/A	18%	N/A
26 - Santa Catarina (SC) = Florianópolis	25%	N/A	25%	N/A	17%	N/A